

REGULAMENTO INTERNO DA ACEAG

CAPITULO I

DA ACEAG

Artigo 1º (Definição)

A Associação Centro de Ensino e Agricultura do Gurué, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos e orientada com princípios éticos religiosos.

Artigo 2º (Sede)

O Centro tem sua sede no Distrito de Gurué, Avenida 7 de Abril, número 116, Gurué, podendo, por deliberação, criar delegações ou qualquer outra forma de representação, quando o julgue necessário.

CAPITULO II

DAS ACTIVIDADES

Artigo 3º (actividades principais)

1. Os princípios referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a. Apoio a família;
 - b. Apoio às crianças e jovens, através de Estruturas de Ensino obrigatório, as Escolas Dehonianas;
 - c. Apoio aos jovens que queiram aprender uma profissão através do ensino profissional;
 - d. Apoio aos jovens através da criação de condições para estudo à distância com residência e condições de estudo adequados;
 - e. Apoio aos agricultores através do ensino (Escola Machamba);

Apoio à educação com a criação de cursos de curta duração para resposta a necessidades específicas de formação em áreas como a agricultura, a formação digital na óptica do utilizador, Apoio à educação para a cultura e formação musical, e para a cultura do desporto através de um programa de desporto diferenciado na comunidade;

- f. Valorização da vida nas várias etapas, através da promoção da saúde e estilos de vida saudável;
- g. Apoio à integração social e comunitária;
- h. Apoio às famílias na preparação e integração de pessoas com dificuldade de mobilidade, dependências e pessoas idosas;
- i. Criação de equipamentos para a produção e venda de géneros alimentícios, nomeadamente, para fornecimento de refeições nas Escolas;

CAPITULO III DOS PRINCÍPIOS

Artigo 5º

(Princípios inspiradores)

1. O Centro prossegue o bem público na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres, sem discriminação relativamente a outras confissões religiosas.
2. O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua acção sócio-caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objectivos:
 - a. A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b. O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos;
 - c. A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;

- d. O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- e. O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- f. A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários;
- g. A prioridade à protecção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;

CAPITULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º (composição)

A ACEAG é composta por seguintes órgãos sociais:

- a. Assembleia Geral;
- b. A Direcção; e
- c. Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição.

SECÇÃO I NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRECÇÃO

Artigo 7º (Carácter electivo e temporário do Exercício dos cargos)

Os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 3 anos, renováveis. Os membros somente podem renovar uma vez o seu mandato e só podem candidatar-se novamente passados 8 anos após a sua cessação

Artigo 8.º
(Incompatibilidades)

1. Aos titulares dos cargos de Direcção não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.
2. A nenhum membro da Direcção ou do Conselho Fiscal do Centro ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, directa ou indirectamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direcção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Os membros da Direcção do Centro também não poderão exercer actividade ou cargo em entidades que tenham fins ou actividades conflituantes com a actividade do Centro.
4. Os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos não poderão integrar a Direcção ou o Conselho Fiscal do Centro.
5. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização dos Superiores legítimos, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direcção ou Director Executivo.

Artigo 9.º
(Gratuidade do exercício de cargos)

1. Os titulares dos órgãos do Centro não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos, podendo, no entanto, ser reembolsados das despesas em que incorram e que sejam aprovadas pela Direcção.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação dos legítimos Superiores, os membros da Direcção, ou o Director Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 10.º
(Impedimentos)

Os titulares dos órgãos do Centro não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 11.º
(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos do Centro são responsáveis civil e criminalmente pelas acções ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 12.º

(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente do órgão tem voto de desempate.
2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos associados, são feitas por escrutínio secreto.
3. É nulo o voto de um associado ou titular de outro órgão sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.
4. Mesmo quando não seja membro dos órgãos do Centro, o Superior Provincial ou o Ecónomo Provincial da Província Moçambicana dos Sacerdotes do Coração de Jesus pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respectivas reuniões. O Superior Provincial ou o Ecónomo Provincial da Província Moçambicana dos Sacerdotes do Coração de Jesus pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à actividade do Centro.

Artigo 13.º

(Actas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os associados presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas atas.

Artigo 14º

(Representação)

O Centro é representada em juízo e fora dela pelo Presidente da Direcção ou por quem ele designar.

Artigo 15º

(Renúncia ao cargo e suspensão Temporária do exercício das funções)

1. Quando sobrevierem motivos relevantes podem os titulares de cargos nos órgãos do Centro solicitar ao Presidente da Direcção a aceitação da sua renúncia, ou suspensão temporária do exercício das suas funções.
2. O pedido será sempre fundamentado e o motivo apreciado pelo Presidente da Direcção.

Artigo 16º

(Perda de cargo)

1. Sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar, perde a categoria de associado do Centro o que, sem motivos justificados, se furte ao exercício das funções com assiduidade ou dificulte o funcionamento do Centro.
2. A perda do cargo nos termos deste artigo será determinado pelo Presidente da Direcção, mediante a consulta e parecer favorável de 2/3 dos associados reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

A substituição dos membros dos órgãos sociais pelos substitutos eleitos dá-se por escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais do Centro.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º

(Constituição e competência)

1. A Assembleia-Geral do Centro é constituída por associados efectivos, fundadores e honorários.
2. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Compete à Assembleia-geral:
 - a. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do Centro, eleitos nos termos do presente Estatuto;
 - b. Aprovar o regulamento interno do Centro;
 - c. Aprovar o regulamento disciplinar;
 - d. Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

- e. Apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- f. Aprovar a fusão e cisão do Centro, bem como a sua dissolução voluntária;
- g. Conceder o título de associados efectivos e honorários sob proposta do presidente;
- h. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Centro de ensino;
- i. Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da associação.

Artigo 19º
(Periodicidade das reuniões)

- 1. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:
 - a. Apreciar o relatório semestral da Direcção;
 - b. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20º
(Extraordinariedade das reuniões)

- 1. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - a. Pelo presidente da Direcção
 - b. Pela Direcção;
 - c. Pelo Conselho Fiscal;
 - d. Por requerimento de 1/5 dos associados regularmente inscritos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 21º
(Quórum)

- 1. A Assembleia-Geral inicia as actividades à hora fixada, desde que estejam presentes dois terços dos associados com direito a voto.
- 2. Caso não se verifique o quórum referido no número 1 deste artigo, a Assembleia-Geral realizar-se-á meia hora depois da hora fixada, desde que esteja presente ou representada mais de um terço dos associados.
- 3. As decisões da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de 2/3 dos associados presentes.

SECÇÃO III

A DIRECÇÃO

Artigo 22º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e gestão do Centro.
2. A Direcção será composta por um Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Artigo 23º

(Mandato da Direcção)

O mandato da Direcção será de 3 (três) anos, renovável.

Artigo 24º

(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção do Centro o seguinte:
 - a. Elaborar anualmente o programa de actividades e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
 - b. Executar o orçamento e o plano de actividades;
 - c. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
 - d. Contratar e administrar o pessoal necessário às actividades do Centro;
 - e. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro
 - g. Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro;
 - h. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro
 - i. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença aos legítimos Superiores para as aceitar ou rejeitar;
 - j. Preparar propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a submeter à Assembleia Geral;
 - k. Elaborar os regulamentos internos do Centro;

Artigo 25º

(Competência do Presidente do Centro)

Compete ao Presidente do Centro:

- a. Representar o Centro activa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- c. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- d. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Centro;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
- f. Superintender na administração do Centro

Artigo 26º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 27º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direcção;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria;
- d. Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Artigo 28º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a. Receber e guardar os valores do Centro;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 29º

(Reuniões)

A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direcção.

Artigo 30º

(Forma de a instituição se obrigar)

1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou do vice-presidente e de qualquer outro membro da Direcção.
2. Em todo os actos externos do Centro que envolvam meios de pagamento são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º

(Composição)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo estes um presidente e dois vogais, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia-geral.

Artigo 32º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
 - b. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - c. Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.
 - d. Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

Artigo 33º

(Periodicidade das Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

CAPITULO V

DOS ASSOCIADOS

Artigo 34º

(requisitos de filiação)

Poderão filiar-se como associados do Centro as pessoas singulares que exerçam actividades compatíveis com os fins do Centro

Poderão filiar-se como associados todas as entidades que prossigam os mesmos fins e que o manifestem por escrito, e cuja actividade não colida com os interesses do Centro.

A Assembleia geral aprovará um regulamento específico para títulos dos associados fundadores, efectivos e honoríficos.

Artigo 35°
(Direitos dos membros)

1. Os associados do Centro têm direito a:
 - a. Participar em todas as actividades que constituem objecto da associação;
 - b. Votar e ser eleito para a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral.
 - c. Solicitar esclarecimentos sobre as actividades do Centro;
 - d. Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao Presidente, Presidente da Assembleia-Geral e titulares outros órgãos sociais do Centro de ensino;

Artigo 36°
(Deveres dos associados)

Os associados do Centro devem:

- a. Executar as actividades que lhe forem atribuídas com honestidade, profissionalismo, dedicação;
- b. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados [por quem?], sobre serviços executados em nome desta;
- c. Cumprir com as disposições dos presentes Estatutos, respeitando as decisões tomadas pelo Presidente e a Assembleia-geral;

Zelar pelo património moral e material do Centro;

CAPITULO VI
DA DISCIPLINA

Artigo 37
Das infracções

1. Todos os actos praticados ou não, pelos membros em nome a associação que sejam considerados ilícitos ou não prosseguirem os fins estabelecidos nos demais instrumentos legais da associação serão passíveis de procedimento disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar em vigor na associação.
2. Quando do acto ou omissão resultar em ilícito natureza civil, criminal ou administrativo, será aplicável nos termos regulamentados e sancionados pela legislação em causa.

CAPITULO IX
Disposições Finais

Artigo 38°
(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos no presente regulamento, será regulado pelo estatuto da ACEAG, após consulta prévia obrigatória da Província Moçambicana dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, bem como pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Artigo 39°
(Reformulação do regulamento)

O presente regulamento interno poderá ser reformulado, em qualquer altura, por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.